

CIRCULAR Nº 22 DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta no Proc. SUSEP nº 001-1390/89;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o item III das Notas (parte introdutória da Circular de Equipamentos), na forma abaixo:

“ III – Não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro:

- a) quaisquer equipamentos permanentemente fixados a veículos, aeronaves e embarcações;
- b) fitas de videocassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras) e;
- c) equipamentos de processamento de dados”

Art. 2º - Incluir na alínea “c”, Cláusula 3º - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO (circ. SUSEP nº 46/74), como se segue:

“c) fitas de videocassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).”

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendência

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14/10/91.*